



PROJETO DE LEI Nº 080/2022, DE 30/08/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER:

O projeto de Lei nº 080/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado sob o regime de urgência simples, pretende que se autorize a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente (2022) no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Justifica-se, o Poder Executivo Municipal, da necessidade de abertura de crédito adicional, a fim de se iniciar complementação da dotação orçamentária para dar continuidade na execução da reforma e reestruturação do prédio da Central de Arrecadação do Município.

Dado isto, no artigo 2º do Projeto, consta que para atender o disposto no artigo 1º deste projeto, servirá como recursos os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

O artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (artigo 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

R. J. Silva



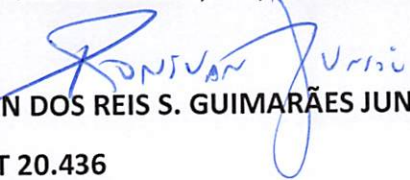
Verifico que a exposição justificativa está na Mensagem Legislativa nº 094/2022 (pág. 01), que encaminhou o Projeto.

O Projeto de Lei fora devidamente justificado conforme fls. 01/03, ao passo que esta Assessoria Jurídica solicitou a análise junto a Contabilidade desta casa, através da servidora Daniela Volpato Tolardo, a qual, após realizar todos os estudos necessários e competentes que a demanda exigiu, se manifestou de forma positiva em relação a demanda.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 41, I; 42 e 43, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que delibera normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 26 de setembro de 2022.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR
OAB/MT 20.436
ASSESSOR JURÍDICO